REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Serie-Número 167

Quarta-feira, 19 de Outubro de 1988

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 108/88:

Aprova a minuta do contrato do pessoal docente a que alude o artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria N.ºº 108/88

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18.5.88, consignaram-se novas formas de provimento do pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da RAM.

Considerando que importa aprovar o mode!o de contrato dos professores não pertencentes aos quadros;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18.5.88:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

A minuta de contrato do pessoal docente a que se refere o artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18.5.88, é a constante do modelo em anexo.

Artigo 2.°

Este diploma entra imediatamente em vigor.

O Secretário Regional da Educação, *Eduardo* António Brazão de Castro.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	DSAP							
DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS,	ANO ESCOLAR DE 1919							
ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL	N.°/							
•								
ESCOLA	CÓDIGO							
	(grau de ensino)							
(g	rupo, subgrupo ou especialidade							
(1)								
de ancs de idade, portador do Bilhete	de Identidade n.º							
emitido em/19, pelo Arquivo	de Identificação de							
residente em (2), tendo c								
colocado na (4), no grupo, subgr	upo e grau de ensino acima refe							
ridos, como portador de habilitação (5)								
como consta (6)								
para leccionar nesta escola durante o ano	escolar de 19, entrado							
em exercício de funções em/1!	g celebra com a Secretaria							
Regional da Educação o presente contrato								
como professor profissionalizado não perte								
nos termos do art.º do Decreto Legis								
a) O contrato é válido (8)	•••••							
 b) O vencimento a auferir será o confessor no mapa anexo ao Decreto 								
c) Durante o perícdo de vigência	deste contrato serão aplicáveis							
ao professor todas as disposiçõe								
da actividade docente no respecti	vo grau de ensino.							
O presente contrato é assinado pelo p	professor e por mim (9)							
	deste							
estabelecimento de ensino, na qualidade de	representante legal de Secretaria							
Regional da Educação.	representante legar da Secretaria							
	. de de 19							
	. de de 19							
O representante da SRE	Estampilha							
o representante da one	Fiscal							
	<u>! </u>							
O professor								
O professor	•••••							
10 ()								
O professor possui como habilitações ad	cadémicas (10)							
tem dias, em 30 de Setembro de 19								
e é abonado pela letra da tabela da função pública.								
2 2 22 22 22 22 22 22 22 22 22 22 22 22								
O R	EPRESENTANTE DA SRE							

Modelo a que se refere o art.º 1.º da Portaria n.º

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA	DRFAP						
Nos termos do n.º do art.º do Decreto Legislativo Reg nal n.º 4/88/M, HOMOLOGO o presente contrato.							
Em/19							
	O(selo branco ou carimbo a óleo)						

⁽¹⁾ Nome completo do professor; (2) Rua ou lugar, freguesia e concelho; (3) Natureza do concurso; (4) Referir se se trata da 1.º ou 2.º parte do concurso; (5) Profissional; própria ou suficiente; (6) Indicar o Jornal Oficial, notificação, ofício ou disposição legal que possibilita a colocação; (7) Em relação aos professores das vagas supervenientes refemir a Portetia n.º 47/88 e o Despacho n.º 304/88, de 29 de Junho; (8) Escrever: *até/19......* ou *enquanto durar o impedimento do titular do lugar*, conforme o caso; (9) Nome e categoria do representante legal da SRE; (10) Indicar, se for caso disso, se o professor é profissionalizado.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficlal, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS									
As	trê	s séries	Ano	3 200\$	Semestre				1 600\$
				2 800\$					1 400\$
A	1.*	séri e	·	1 400\$,			•••	700\$
A	2.≖	série	•	1 400\$,		•••	•••	700\$
A	3.ª	s érie	·	1 400\$,		•••	•••	700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00									
A estes valores acrescem es portes de carreio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)									

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».